PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04554/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/07/1994
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Cria Gratificação de Diretor e Administrador das Unidades de Saúde e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Ficam criadas as gratificações de Diretor de Unidade de Saúde (GDUS) e Administrador de Unidade de Saúde (GAUS), e incorporadas a Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As gratificações de que trata o caput deste artigo, poderão ser atribuídas, também, a servidores de outros órgãos, a disposição da referida Secretaria.

Art. 2°. - A função gratificada de Diretor de Unidade de Saúde (GDUS) e privativa de portador de nível superior, enquanto a gratificação de administração de Administrador de Unidade de Saúde (GAUS) poderá ser atribuídas também, a servidor de nível médio.

Art. 3°. - As gratificações instituídas no artigo 1º desta Lei, são classificadas de Porte I, II e III, na conformidade com o Anexo I, da presente Lei.

Art. 4°. - Os valores remuneratórios correspondentes as gratificações ora criadas, são equivalentes aos percentuais indicados no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de julho de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 044/94.
Publicado no Diário Oficial de: 02/08/94.

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE SAÚDE (GDUS)
GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE (GAUS)

TIPOLOGIA DAS UNIDADES	Requisito para classificação dos Diretores das Unidades de Saúde Requisito para Classificação para Administradores das Unidades de Saúde
I	Unidades de Saúde com três (03) turnos de atendimento e central de ambulância Unidades de Saúde com 03 (três) turnos de atendimento e central de ambulância
II	Unidade Saúde com dois (02) turnos de atendimento Unidade de Saúde com 02 (dois) turnos de atendimento
III	As Clínicas Populares e Posto de Saúde

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETORES E ADMINISTRADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

TIPOLOGIA DAS UNIDADES	Cálculo para Remuneração dos Diretores das Unidades de Saúde Cálculo para Remuneração dos Administradores das Unidades de Saúde
I	Correspondente ao Valor de 55% (cinquenta por cento) do Vencimento de Profissional de Nível Superior Classe F, Nível 15 Corresponde ao Valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da Gratificação do Diretor de Igual Porte
II	Corresponde ao Valor de 50% (cinquenta por cento) do Vencimento de Nível Superior, Classe F, Nível 15 Corresponde ao Valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da Gratificação do Diretor de Igual Porte
III	Valor Idêntico da Gratificação ao Porte II.